



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL
Esplanada dos Ministérios Bloco "B", 8º andar – Sala 851
Fone: (61) 3317-1069 Fax: (61) 3317-1795



Brasília, 17 de abril de 2009.

Assunto: Minuta de Resolução CONAMA como complementação da Resolução CONAMA 273/2000

Origem: GPLA/DLAA

NOTA TÉCNICA nº 04/2009

Ref: Art 11.
da Resolução
CONAMA
273/2000

Senhor Gerente,

1. Introdução

1.1 A Resolução CONAMA 273/2000 estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição. De acordo com o Art. 11 da referida Resolução, o Ministério do Meio Ambiente deverá fornecer ao CONAMA informações sobre a evolução das medidas referentes ao licenciamento ambiental de postos combustíveis, por Estado, acompanhadas das análises pertinentes.

1.2 Para tanto, este Ministério solicitou aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, em 15 de abril de 2005, por meio do Ofício Circular nº 18/2005/SQA/GABIN, a indicação de um técnico da área de licenciamento ambiental, responsável por atuar como ponto focal e enviar as informações ao MMA, no cumprimento da Resolução CONAMA 273/2000. Com o intuito de facilitar o envio das informações, foi elaborado um questionário com os temas considerados relevantes

acerca do licenciamento ambiental de postos de combustíveis que ficou disponível no site do Ministério do Meio Ambiente.

1.3 Apesar dos esforços realizados por parte desta Secretaria, as informações relacionadas ao licenciamento ambiental de postos combustíveis e serviços e sobre a evolução da execução de medidas de prevenção e controle da poluição não foram encaminhadas pelos Estados da Federação, impossibilitando a sistematização dos dados.

2. Análise

2.1 A dificuldade em obtenção das informações dos Estados trouxe a impossibilidade do envio dos dados ao CONAMA, no prazo estabelecido, em obediência ao Art.11 da Resolução CONAMA 273/2000, haja vista que a mesma não remete aos Estados a obrigação de enviar dados ao MMA.

2.2 No entanto, sugerimos a alteração do Art.11 dessa Resolução (minuta em anexo), em que o MMA fornecerá as informações ao CONAMA, subsidiado pelos dados encaminhados pelos Estados ao final de cada exercício, relacionados à evolução de execuções de medidas de prevenção e controle da poluição, bem como do licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços, acompanhados das análises pertinentes. Nesta proposta, sugerimos também os requisitos mínimos necessários, constantes do Anexo I.

Atenciosamente,

Fernanda Helena F. Leite
SMCQ/DLAA/MMA
Mat. 1442589

Fernanda Helena Ferreira Leite
Técnica Especializada

De Acordo

Eq. 22/04/09



Cláudio Orlando Liberman
Gerente de Projetos
DLAA/SMCQ/MMA